

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.261, DE 2003

Dispõe Inclui a disciplina Cidadania no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal.

Autor: Deputado RIBAMAR ALVES

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, visa incluir no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino em todas as esferas públicas, a disciplina Cidadania.

A tramitação dá-se nos termos do art.24,II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados. É conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Em momento posterior foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 2.781/2003, do Deputado Carlos Sampaio, que faz proposição de teor e forma similares ao primeiro.

O PL nº 1.261/03 denomina a disciplina a ser criada, simplesmente de “Cidadania” ao passo que o PL nº 2.781/2003 a denomina de “Introdução à Cidadania”.

O art. 2º, em ambas as proposições, consiste da enumeração dos conteúdos programáticos da disciplina. O primeiro os enumera como noções a serem transmitidas, relativas aos direitos: “I - individuais, civis e políticos”, “II - sociais, culturais e econômicos”, “III - ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e comunicação” e “IV - à democracia, informação e pluralismo”.

Já a segunda proposição enumera os seguintes aspectos a serem abordados: “I - da defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres”, “II - dos direitos humanos”, “III - das noções básicas sobre ética na política”, “IV - das garantias individuais”, “V - dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente” e “VI - da proteção do meio ambiente”.

Ambas vinculam com a obrigatoriedade apenas as escolas públicas, sejam municipais, estaduais ou federais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A inclusão da disciplina Cidadania decorre da formulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que prevê em seu art.2º, que a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Também o art. 27,I estabelece que os currículos da educação básica devem observar como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à

ordem democrática. Desta forma a proposição harmoniza-se com os dispositivos em vigor. Tal é a importância do tema da cidadania, que este não deve ficar diluído entre outras disciplinas, mas ser discutido intensamente, com a ênfase que requer.

Diante do exposto manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 1.261/03 e pela rejeição do seu apenso o PL nº 2.781/2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

2005_5448_Severiano Alves_243